

Carta para o Ouvidor desta Cid.ª

Havendo S. A. R. declarado Guerra á Monarchia de Hespanha, foi Servido p.ª Avizo de 3 de Junho deste anno remetter-me o Decreto de 24 de Maio do mesmo para ser publicado nesta Capitania; e assim o remeto a Vm.ª por Cópia, para q̃. se registre nas Camaras de todas as Villas desta Com.ª, e se afixem os Editaes nos Lugares do Costume, e de assim o haver Comprido com toda a brevid.ª me dará parte pela Secretaria deste Gov.º D.ª g.ª a Vm.ª S.ª Paulo a 30 de 7br.º de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr D.ª Dez.ª, e Ouv.ª Geral desta Cid.ª Joaquim Jozé de Almeida.

Do m.ª theor e com a m.ª data foi outra para o Ouv.ª de Parnagoa João Bap.ª dos Guim.ª Peixoto. //:

P.ª a Camara da V.ª de Santos

Pela Cópia, q̃ remeto a Vm.ª debaixo do docum.º N.º 1.º lhes faço ver as Ordens, q̃. dirigi a essa Camara em o 1.º de Dezbr.º de 1798, e pela Cópia N.º 2.º os que dirigi a Camara desta Cid.ª em 10 de Março de 1800 relativos ao importantissimo objecto de evitar a propagação da Epidemia das bixigas, sendo certo q̃. aquelle temivel flagelo tras apos si taõ pessimas consequencias como são a de assassinar p.ª hũa parte tantos habitantes, e p.ª outra de Sugeitar as Povoaçõens a outro flagelo naõ menos temivel qual hé a fome, visto q̃. d'elles dezertaõ todas as pessoas, q̃. lhe trazem os mantimentos já colhidos, e as q̃ os devem plantar p.ª a Subsistencia futura. Por falta de observancia das Ordens contidas na pr.ª Cópia, tem acontecido dessiminar-se nessa V.ª o referido mal, e ter sido communicado tambem a esta Cid.ª, pelo q̃. devo lembrar a Vm.ª o q̃. a esse respeito se acha estabelecido p.ª q̃. se execute p.ª essa Camara, e pelo seu Prezidente do modo mais efficás, e mais proprio a evitar senaõ todo ao menos a maior parte de taõ pecimo rezultado, devendo Vm.ª em consequencia daquellas Ordens, e das q̃. dirigi a Camara desta Cidade, e q̃. vaõ na Cópia N.º 2.º q̃. sera registada nessa, destinar hum lugar p.ª se curarem os pretos novos á custa de Seus Senhores, antes, q̃. entrem na V.ª, e outro em q̃. se curesm os habitantes della pobres q̃. seraõ assistidos á custa desse Senado da m.ª forma, o q̃. o pratica a Camara desta Cid.ª e devendo ultimam.º fazer todas as pessoas de bem, q̃. se acharem inficionadas de bixigas, saiaõ p.ª fora da V.ª p.ª as suas Chacras, ou Sítios p.ª ver se desta Sorte se consegue naõ adquirir maiores forças aquella molestia, confiando muito da actividade e intelligencia do Prezid.ª desse Senado, q̃. tomara todas as medidas necessarias p.ª se pór em observancia esta m.ª Ordem, p.ª cuja execuçaõ podera pedir ao Comm.ª dessa Praça todo o auxilio necessario, p.ª o que lhe fiz

expedir a competente participação, ficando o m.^{mo} Prezid.^o inteiram.^{te} encarregado deste negocio tão inherente ao seu emprego como hé delle inseparavel a Conservação da Saude dos Povos do Seu districto, e todas as mais providencias, q̃. em Semelhantes occazioens se costumaõ dar pela Policia. D.^a g.^e a Vm.^{ces} S.^m Paulo 17 de 8br.^o de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr.^{es} D.^{os} Juis de Fora Prezid.^o e Off.^{es} da Camara da V.^a de Santos. / /:

P.^a o Juis Ordinr.^o desta Cid.^e

Annuindo a representação q̃. vm.^{ce} me fez em 18 do Corr.^e mez mando continuar o Destacam.^{to} q̃. se acha na Ponte Grande pelo tempo q̃. for necessario p.^a a continuação da Cobrança do pequeno imposto, q̃. devê ser aplicado p.^a a importante obra do Concerto do Aterrado, e Ponte Grande do Rio Tieté, e igualmente approvo p.^o a Cobrança do m.^{mo} imposto ao Soldado Reginaldo Roiž, visto ser por vm.^{ce} proposto p.^a esse fim, o qual poderá iguالم.^e servir de Cabo no impedimento do actual. Dezejarei que com estas providencias, e com as q̃. na direção daquella obra dependem da Sua intelligencia, conhecido Zello, e activid.^o se consigaõ as maiores vantagens deste Povo, a cujo serviço se destina aquella Obra, e ter mais occazioens em q̃. faça ver quanto me disvello, e me interesse pelo bem publico desta Capitania, e pelo p.^o de cada hum dos individuos della D.^a g.^e a Vm.^{ce} S.^m Paulo 19 de 8br.^o de 1801 = Antonio M.^{el} de Mello Castro e Mendoça = Snr̃ Juis Ordinr.^o desta Cid.^e Salvador Nardi de Vasconcellos Noronha. / /.

Carta para a Camara de Santos

Como em conseq.^a do adiantamento com q̃. tem grassado as bexigas não hé possivel atalhar-se este mal na conjuntura prez.^e Segundo Vm.^{ces} me informaõ na sua carta de 29 de 8br.^o deve ficar sustada as m.^{as} determinaçoens relativas a este objecto, expressadas a Vm.^{ces} na Carta q̃. lhe derigi em 17 do Corr.^e mez, devendo Vm.^{ces} com tudo ficar na intellig.^{ca} de evitar para o fucturo q̃. se propague o m.^{mo} mal, fazendo que todos os q̃. delle forem accometidos saiaõ logo p.^a fora da V.^a para serem curados sem o cummunicarem aos mais habitantes della, e se ponhaõ em seu vigor as referidas determinaçoens. E p.^a que o mesmo contagio tambem se não cummunique a esta Cidade como teria acontecido se não tivesse dado a este respeito muitas providencias de novo encarrego a Vm.^{ces} q̃. vigiem cautelozam.^e q̃. as pessoas q̃. ahi forem levar mantim.^{tas}, ou fazer outro qualq.^r genero de Commercio senaõ introduzaõ pelo meio da V.^a e sejaõ promptamente dezembaraçados p.^a voltarem com brevid.^e ao Cubataõ aonde mando q̃. mudem de ropa, e se laven p.^a desta sorte ver se consigo interceptar a communicação daq.^{ta} epidemia

